Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO LIMINAR DLM - G.ICN - 63/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16406/2016
PROTOCOLO	**:** 1725543
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
REQUERENTE	**:** ARLEI SILVA BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	**:** PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR (A)	**:** IRAN COELHO DAS NEVES

MEDIDA CAUTELAR

VISTOS, etc.

01. - Trata-se de recurso de PEDIDO DE REVISÃO (TC/16416/2016) interposto por ARLEI SILVA BARBOSA, com fundamento no artigo 73, da LC nº 160/2012, visando desconstituir a r. Decisão: DSG-G.JD-1392/2015 deste Tribunal.

02. - O Conselheiro Presidente desta Corte, com amparo nos artigos 165, inciso I, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013), cumprindo assim suas funções regimentais exerceu o juízo de prelibação e autorizou o recebimento da petição recursal acompanhada de documentos, como Pedido de Revisão determinando a distribuição a esta relatoria.

03. - Os fundamentos expostos nas razões do Pedido de Revisão podem vir a alterar o resultado do julgamento, portanto, *ad cautelam*, necessário se faz, nesta fase processual, aplicar o efeito suspensivo previsto no art. 74, da LC nº 160/2012 e art. 165, § 2º, do RITC/MS para evitar risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

DISPOSITIVO.

04. – Destarte, determino a **aplicação** de **MEDIDA CAUTELAR** concedendo **efeito suspensivo** ao presente Pedido de Revisão, com fulcro no art. 74, da LC nº 160/2012, paralisando as determinações contidas na Decisão: DSG-G.JD-1392/2015

(TC 73094/2011) deste Tribunal, inclusive quanto aos atos executórios, referentes a cobrança do título executivo (art. 165, § 3º, do RITC/MS).

05. – **COMUNIQUE-SE** com urgência a Diretoria-Geral quanto a concessão da Medida Cautelar, para que adote as providências descritas no art. 165, § 3º, incisos I e II, do RITC/MS.

06. – **REMETAM-SE** os autos para **ICEAP** para manifestação quanto ao Pedido de Revisão, após isso, para o Ministério Público de Contas **(MPC)** para Parecer, com fulcro no art. 165, § 5º, inciso I e art. 166, § 1º, ambos do RITC/MS.

07. – **INTIME-SE** o requerente e **PUBLIQUE-SE** esta decisão interlocutória no DOTCE/MS, com fulcro no art. 50, inciso I e art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012.

08. - Cumpridas as providências acima e após o retorno do processo em tela, voltem-me para decisão (art. 166, do RITC/MS).

Em, Campo Grande (MS), 11 de novembro de 2016.

(autenticação eletrônica)

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES.
Relator